

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000026	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	08/06/2020	<b>intervenção em APP sem supressão de vegetação</b>
Requerente:	BASC Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
CNPJ / CPF:	17.910.842/0001-83	
Endereço	Rua Santa Cruz, n.º 676, Loja, Centro, CEP 36500-059.	
Local Requerido	Avenida Cícero da Silveira, n. 10 – Bairro Antônio Maranhão	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal CREA MG – 208.332/D Giovanna Caneschi – Engenheiro Agrimensor – CREA/MG – 0213965/D Roberto Marrazzo da Costa– Engenheiro Civil – CREA-MG- 42.690/D	
Atividade Desenvolvida:	O construção de muro de contenção.	

## 1. Resumo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

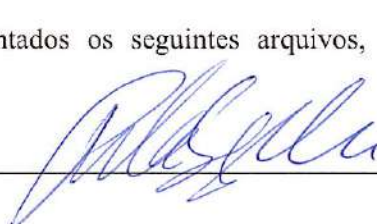
Construção de uma estrutura de paliçada para reforço da base do campo de futebol existente seguindo o projeto desenvolvido, encaminhado em anexo a este documento com planta e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Realização, também, do direcionamento da manilha de captação de água pluvial do Loteamento Novo Centro, alterando a direção de lançamento para deixar no sentido de escoamento natural do córrego.

O requerente informa que se trata de intervenção já informada através do “**comunicado de intervenção emergencial**” formalizado através do processo 2020CI000001, apresentado em data de 06/03/2020.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n.º. 02/2020.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:



- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Arquivos shapefile.
- Carta de Anuência.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

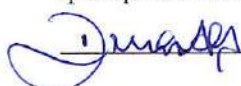
#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Da documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a empresa **BASC Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, que apresenta requerimento.

A área objeto da intervenção, contudo, seria de “posse” da pessoa de **Miguel Ângelo de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 379.440.966-34, com endereço na Av. Cicero Silveira, n. 186, Bairro Antônio Maranhão, que apresentou declaração de posse da área como sendo conhecida como “Campo da Cibraci”.





No mesmo documento de “posse” a pessoa de Miguel Ângelo de Brito informa “estar ciente” da realização da obra de “contenção da margem direita do Córrego da Cibraci”, realizada pela empresa requerente.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a empresa, contudo não foi apresentada a última alteração contratual da empresa requerente, o que se faz necessário, para verificação da efetiva e atual representatividade da mesma, para aquilatar quem são os seus administradores.

Também quanto a declaração de posse, se faz necessária que seja firmada por “testemunhas” ao menos, pois na forma da lei (CC. art. 1.200) “é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária”, razão pela qual também se faz necessário que a empresa requerente solicite do possuidor que conste da declaração de posse o reconhecimento feito por pelo menos duas testemunhas, bem como da declaração se informe a área ocupada pelo possuidor, a data de início da posse, e a informação sobre a existência de demais informações sobre o imóvel e que caracterizem a posse como fornecimento de água ou energia ao possuidor no referido imóvel.

No mais foram apresentados, cumprindo análise formal, cujo conteúdo está sujeito à análise técnica, os seguintes documentos: o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV); a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **razão pela qual se faz necessária a apresentação de novos documentos.**

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

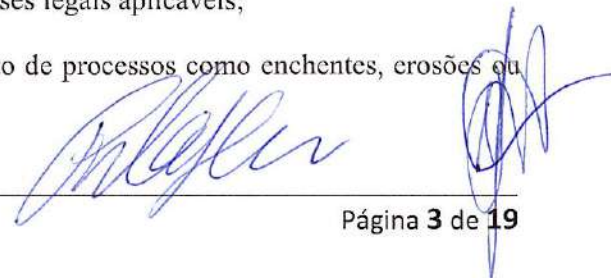
Conforme documentação apresentada o empreendedor já implantou contenção em margem do curso d’água, em razão de riscos ocorridos diante das chuvas que danificaram as margens.

Em vistoria ao local foi verificado que a área de intervenção é maior que a área declarada na planta topográfica, por isso apresentar planta topográfica atualizada contemplando toda área intervinda, devidamente assinada e com anotação de responsabilidade técnica.

Caso a área objeto de intervenção não declarada, seja referente a outro processo, apresentar o documento de autorização de intervenção ambiental -DAIA que legalize tal intervenção.

O estudo técnico conforme *check list* disponibilizado no site, item XV deve conter:

- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, cabe ao empreendedor adequar o necessário.

Em vistoria ao local foi verificado que houve supressão de vegetação nativa que não foi informada no processo 2020IA000026, cabendo ao responsável realizar as alterações no estudo técnico, requerimento e PTRF constando a supressão realizada e as medidas compensatórias (2:1) para o corte realizado.

Também temos que a área de compensação apresentada no PTRF, está indisponível, pois essa área verde já está comprometida/vinculada ao outro PTRF da Prefeitura Municipal de Ubá.

Necessário apresentar 01 (um) arquivo 'Shapefile' no formato '.Kml' ou '.Kmx' delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF. Em caso de compensação em área verde municipal, deve apresentar, termo de autorização de cessão de área verde, assinado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, para confirmação que a área verde pretendida já não se encontre vinculada a nenhum outro processo ambiental.

Ainda deverá ser apresentada planta topográfica, PTRF devidamente assinados assim como apresentar ART da planta topográfica e a ART do PTRF.

Segundo Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, a realização de contenções de talude estão dispensadas de outorga na extensão máxima de cinquenta metros, contudo estão sujeitas ao cadastro, o que deverá também ser providenciado.

*"DOS USOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA DE DIREITO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS.*

*Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:*

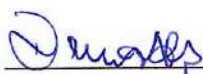
*VIII – as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;"*

Os estudos técnicos apresentados não atendem as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente os documentos e estudos técnicos acima relacionados.





### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

O objetivo é a intervenção em área de preservação permanente, que nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

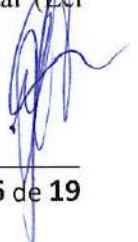
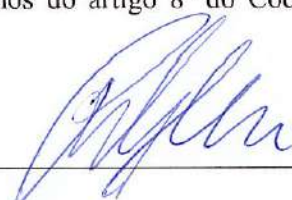
A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;

Assim, estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de **baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).



Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

#### 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

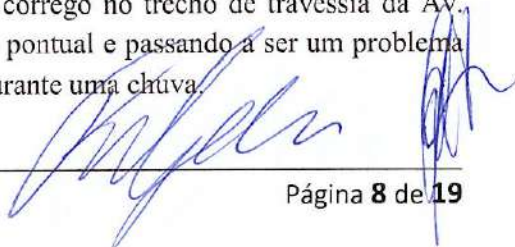

A vegetação nativa da região faz parte dos domínios do bioma da Mata Atlântica, que atualmente encontra-se altamente reduzida e fragmentada devido à atuação antrópica. Em relação à tipologia florestal, é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, um dos sub-tipos florestais que compõem o bioma Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentados, de modo a reparar e minimizar os danos provocados pelas chuvas foi necessário realizar a supressão de 02 indivíduos vegetais, sendo um indivíduo nativo de porte arbóreo (não identificado) e um indivíduo arbustivo exótico (Mamona – *Ricinus communis*). A supressão ocorreu para evitar maiores riscos à encosta afetada pela força das chuvas e do curso d'água, sendo inevitável para a reconformação e estabilização da mesma.

Nas demais áreas do local onde se deu a intervenção emergencial, bem como na área onde foi implantado um canteiro de obras necessário à execução da intervenção, não houve supressão de cobertura vegetal nativa.

No caso presente temos que foi realizada intervenção emergencial comunicada através do processo de n.2020CI000001, apresentado em data de 06/03/2020.

A intervenção realizada teve por objetivo realizar a contenção do talude da margem direita do córrego que se encontrava instável antes do início dos trabalhos. A instabilidade do talude, além de colocar em risco as benfeitorias existentes, campo de futebol e edificações do entorno, também poderia afetar diretamente grande parte dos moradores do bairro Antônio Maranhão (Cibraci). Qualquer deslizamento de terra que, neste caso, seria acompanhado de desmoronamento das edificações, agravaria a situação do bairro, pois, estes destroços e solo, serviriam como bloqueio do córrego no trecho de travessia da Av. Senador Levindo Coelho, a jusante, deixando de ser um problema pontual e passando a ser um problema para vários moradores com o bloqueio do escoamento das águas durante uma chuva.





Esta a mensagem que se colhe na pagina do IGAM:

“Cabe informar que a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008 com nova redação posta pela Deliberação Normativa CERH nº 47/2014.

Neste contexto, o Igam somente convocou, por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas). Para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da subbacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas nesta área, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.”

Abaixo imagem da obra “escada de dissipação de águas pluviais”.





### 5.3 – Do recurso hídrico e a preservação hídrica

A região está inserida na Bacia do Rio Paraíba do Sul e a área da intervenção é cortada em toda sua extensão pela canalização do Córrego afluente do Ribeirão Ubá.

A intervenção na área de preservação permanente não trará alterações quanto a qualidade do corpo hídrico. Conforme estudos elaborados pelo responsável técnico, a obra não afeta o escoamento de água do córrego, portanto não possui risco de agravamento de processos como enchentes, e, por se tratar justamente de uma obra com a finalidade de contenção da margem, minimiza consideravelmente o risco de erosões ou deslocamento de massa de solo, garantindo estabilidade e não obstrução do curso d'água

. Segundo Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, a realização de contenções de talude estão dispensadas de outorga na extensão máxima de cinquenta metros, contudo estão sujeitas ao cadastro, o que deverá também ser providenciado.

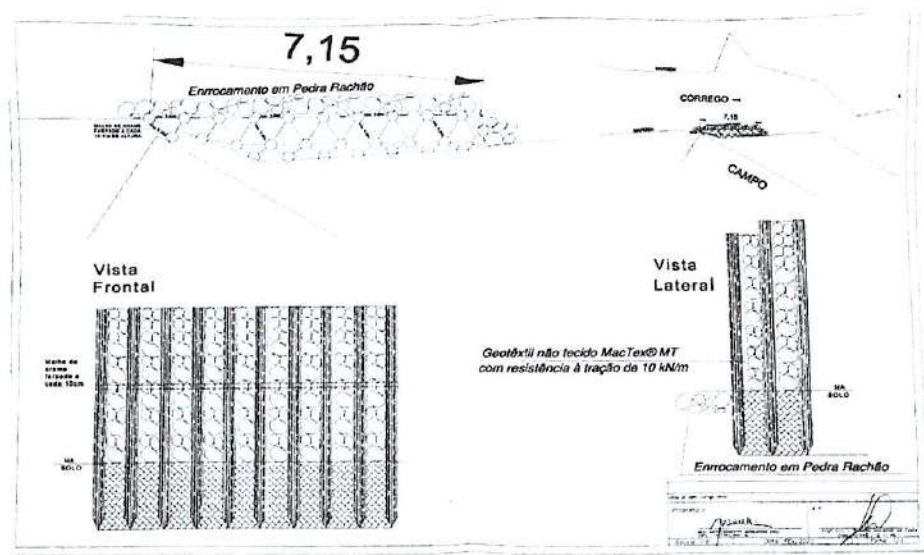
*“DOS USOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA DE DIREITO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS.*

*Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:*

*VIII – as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;”*

### 5.4 – Do projeto de construção

O empreendedor, através do responsável técnico, Engenheiro Civil Roberto Marrazzo da Costa, apresentou o detalhamento da construção, sendo uma estrutura de contenção de margem conhecida como paliçada, composta por estacas de eucalipto, enrocamento de pedra, e manta geotêxtil. Obras está construída em caráter emergencial para conter margem de curso d'água, objetivando segurança de edificações e benfeitorias. . Abaixo detalhamento da estrutura.



*Costa*

*[Handwritten signature]*



Tomando como base o exposto, fica evidenciado que não há outra alternativa locacional a não ser recompor o talude através de técnicas de engenharia, conforme apresentadas.

#### 5.5 – Das medidas mitigadoras

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos da intervenção ambiental, foi proposto pelo requerente:

- Manter responsáveis técnicos para elaboração do projeto, execução e gestão da obra;
- Dimensionamento dos materiais de construção necessários;
- Contratação de mão-de-obra qualificada para execução da obra;
- Manejo e descarte correto dos resíduos sólidos gerados;

#### 5.6 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o Requerente propõe a execução de projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, compensando a área onde se deu a intervenção em APP de caráter emergencial (301 m<sup>2</sup>) na proporção 2:1, bem como a área ocupada pelo canteiro de obras (453 m<sup>2</sup>) em proporção 1:1, perfazendo uma área de, no mínimo, 1.055 m<sup>2</sup>. Considerando que o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), serão adquiridas e plantadas 118 mudas para cumprir de maneira plena a compensação ambiental da intervenção realizada. Além disso, serão plantadas mais 04 mudas para compensar a supressão 02 indivíduos vegetais, sendo 01 espécie arbórea nativa e 01 arbusto exótico, de modo que a compensação também seja na proporção 2:1. Assim, o plantio será constituído por um total de 122 mudas e irá abranger 1.098 m<sup>2</sup>.

A compensação será localizada na Área Verde pertencente ao Bairro Universitário.

## 6. Anexos


Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagens obtida do programa Google Earth Pro, registradas em 09/09/2020, demonstrando o local da intervenção.

Anexo III. Levantamento planimétrico demonstrando a áreas de intervenção.

Anexo IV. Imagens obtida do programa Google Earth Pro, registradas em 09/09/2020, demonstrando o local da compensação.



## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

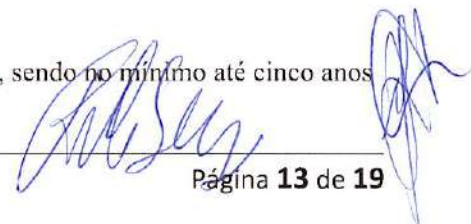
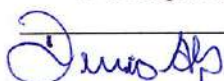
### 7.1- medidas mitigadoras:

Além daquelas apontadas pelo estudos, o empreendedor deverá:

- 1- Recompôr todo o canteiro de obras com gramíneas, a fim de garantir a estabilidade e proteção do solo.
- 2- Realizar limpeza e remoção de todos resíduos da área de preservação permanente, que ainda estejam no local, deixando as áreas de intervenção sem qualquer tipo de resíduo, para facilitar a recomposição vegetal.
- 3- Isolar a área através de cercamento, promovendo condições para a regeneração natural que ocorrerá após a estabilização com gramíneas.

### 7.2- medidas compensatórias

- 1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 1502,46 m<sup>2</sup>.
- 2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 167 (cento e sessenta e sete) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.
- 3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.





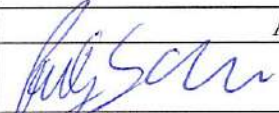
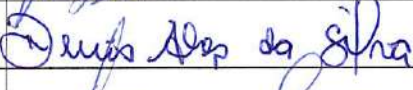
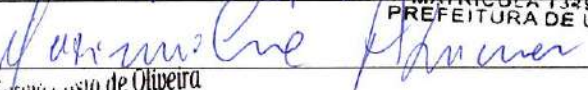
Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Por fim, tendo em vista que foi realizada a comunicação de intervenção emergencial através do processo de n.2020CI000001, apresentado em data de 06/03/2020, sexta-feira, bem como a formalização deste processo somente ocorreu em data de 08/06/2020, segunda-feira, temos que foi cumprido o prazo de noventa dias estabelecido na DN CODEMA n. 02/2020, artigo 16, § 2º, uma vez que os prazos administrativos contam-se na regra do artigo 66 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Fixa o parecer favorável, considerando que o empreendedor não está desobrigado de:**

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ubá, 10 de novembro de 2.020.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Sérgio Costa de Oliveira	10.663	
Denis Alves Silva	13.490	 Denis Alves da Silva Supervisor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas MATRÍCULA 13490 PREFEITURA DE UBA
Maximiliano Fernandes Lima	13.214	

DE ACORDO: 

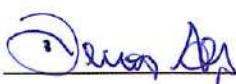
Paulo Sérgio Costa de Oliveira  
Supervisor de Licenciamento Ambiental  
MATRÍCULA 10663  
PREFEITURA DE UBA

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Supervisor de Licenciamento - Unidade de Regularização Ambiental

ANEXO I



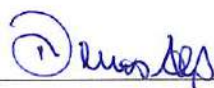
Relatório fotográfico da área de intervenção  
Imagens efetivadas na visita técnica.







Relatório fotográfico da área de intervenção  
Imagens efetivadas na visita técnica.





ANEXO II

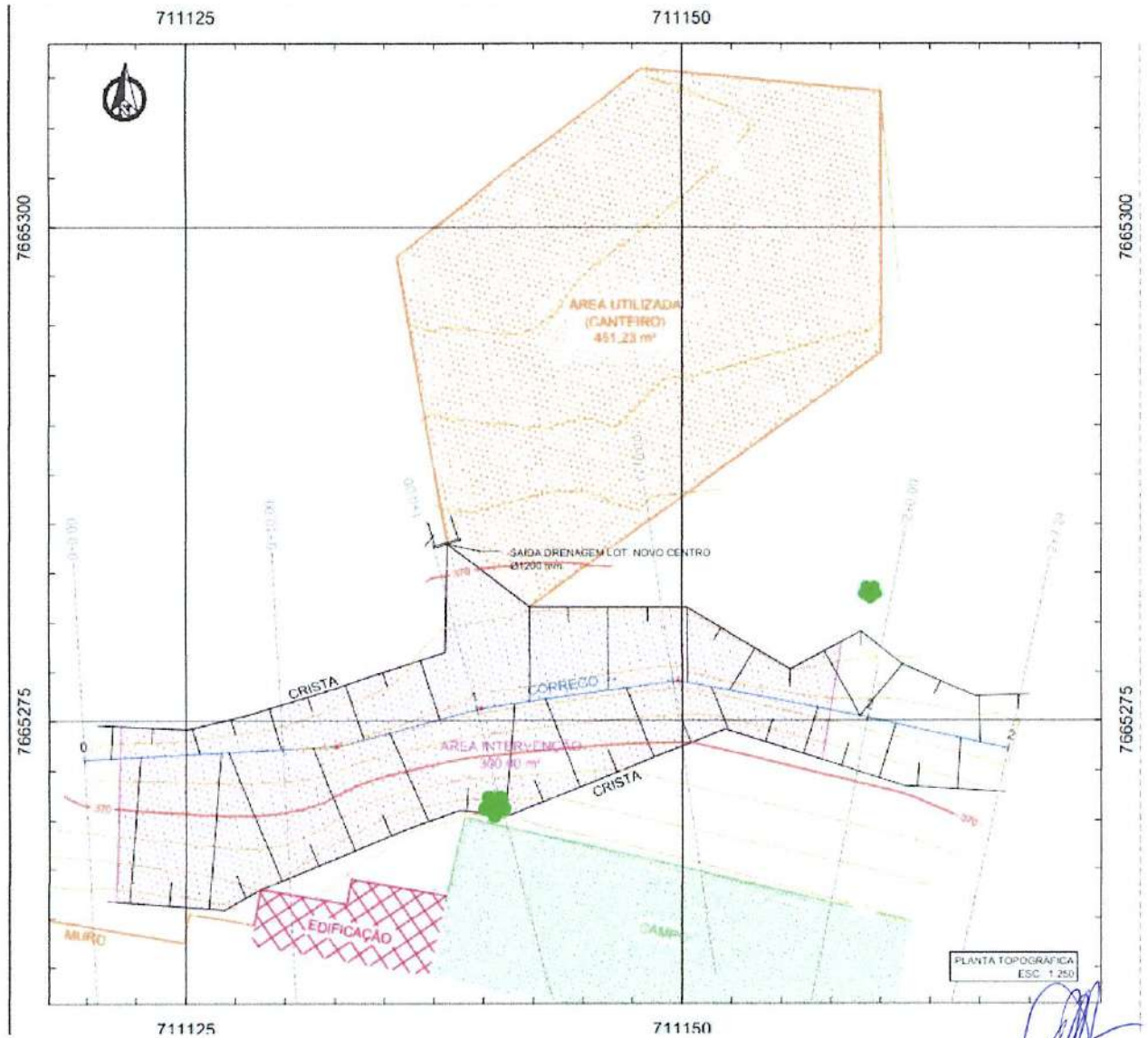


Imagens obtida do programa Google Earth Pro, registradas em 09/09/2020.





ANEXO III



Levantamento planimétrico demonstrando a áreas de intervenção.

*D. Mendes*

*[Signature]*

ANEXO IV.



Imagens obtida do programa Google Earth Pro, registradas em 09/09/2020, demonstrando o local da compensação - Área Verde Bairro Universitário.

